PROCESSO Nº 141/18 PROTOCOLO Nº 14.649.289-4

PARECER CEE/CES Nº 04/18 APROVADO EM 20/02/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso de Letras Língua Portuguesa e Literatura - Segunda Licenciatura, ofertado por meio do Plano Nacional de Formação de Professores (PARFOR) na UNIOESTE, *campus* de Cascavel.

RELATOR: FLÁVIO VENDELINO SHERER

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/Seti, por meio do ofício CES/Seti nº 916/17, (fl. 91) e Informação Técnica nº 181/17 - CES/Seti (fl. 88 a 90), ambos de 20/12/17, encaminha o expediente protocolado em 01/06/17, na Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE), município de Cascavel, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que solicita o reconhecimento do Curso de Letras Língua Portuguesa e Literatura - Segunda Licenciatura, ofertado por meio do Plano Nacional de Formação de Professores (PARFOR), no *campus* de Cascavel, mediante ofício nº 301/17 de 01/06/17 (fl. 03 e 04).

### 1.1 Da Instituição de Ensino Superior

A Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), sediada em Cascavel, foi autorizada pela Lei Estadual nº 8.680, de 30/12/87, funciona com estrutura *multicampi*. O reconhecimento ocorreu por meio da Portaria Ministerial nº 1.784-A, de 23/12/94, embasada no Parecer CEE/CP nº 137/94, de 05/08/94, do Conselho Estadual de Educação do Paraná.

### 1.2 Dados Gerais do Curso

O Curso de Letras Língua Portuguesa e Literatura - Segunda Licenciatura, obteve a aprovação do Projeto Pedagógico do Curso pela Resolução CEPE/UNIOESTE nº 209/15, 10/12/15.

PROCESSO Nº 141/18

O Projeto Pedagógico do Curso possui as seguintes características:

Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas
Vagas: 30 (trinta)
Turno de funcionamento: períodos concentrados: sextas-feiras (noite) e sábados (manhã e tarde)
Matutino, Vespertino, Noturno
Regime de matrícula: seriado anual
Período de integralização: 02 (dois) anos.

**1.3 Matriz Curricular** (fls. 19 e 20)

| Código | Disciplina | Pré-requisito Código | Carga-horária | | | | | Forma de Oferta |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Teórica | Prática | APS | PCC | Sem./ Anual |
| 1° semestre | | | | | | | | |
| - | Leitura e Produção Textual I | - | 52 | 52 | - | - | 10 | Semestral |
| - | Estudos Linguísticos | - | 52 | 52 | - | - | 10 | Semestral |
| - | Cultura Brasileira | - | 52 | 52 | - | - | 10 | Semestral |
| - | Introdução aos Estudos Literários | - | 72 | 72 | - | - | 14 | Semestral |
| - | Literatura Infantil e Juvenil I | - | 52 | 52 | - | - | 10 | Semestral |
| - | Seminário Integrador | - | 20 | 20 | - | - | 4 | Semestral |
| | Subtotal | - | 300 | 300 | - | - | 58 | - |
| 2° semestre | | | | | | | | |
| - | Leitura e Produção Textual II | - | 52 | 52 | - | - | 10 | Semestral |
| - | Estudos Linguísticos II | - | 52 | 52 | - | - | 10 | Semestral |
| - | Literatura Brasileira I | - | 52 | 52 | - | - | 10 | Semestral |
| - | Fon. E Fonologia do Português | - | 52 | 52 | - | - | 10 | Semestral |
| - | Literatura Infantil e Juvenil II | - | 52 | 52 | - | - | 10 | Semestral |
| - | Seminário Integrador | - | 20 | 20 | - | - | 4 | Semestral |
| | Subtotal | - | 280 | 280 | - | - | 54 | - |
| 3° semestre | | | | | | | | |
| - | Leitura e Produção Textual III | - | 52 | 52 | - | - | 10 | Semestral |
| - | Literatura Brasileira II | - | 52 | 52 | - | - | 10 | Semestral |
| - | Morfossintaxe do Português I | - | 56 | 56 | - | - | 12 | Semestral |
| - | Prática de Ensino e Estágio Supervisionado de Língua Portuguesa no Ensino Fundamental | - | 75 | 44 | 31 | - | - | Semestral |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| - | Prática de Ensino e Estágio Supervisionado de Literatura Infantil e Juvenil no Ensino Fundamental | - | 75 | 44 | 31 | - | - | Fis. nº Rubrica Semestral |
| | Subtotal | - | 310 | 248 | 62 | - | 32 | - |
| 4º semestre | | | | | | | | |
| - | Morfossintaxe do Português II | - | 56 | 56 | - | | 12 | Semestral |
| - | Literatura afro-brasileira e indígena | - | 52 | 52 | - | - | 10 | Semestral |
| - | Prática de Ensino e Estágio Supervisionado de Língua Portuguesa no Ensino Médio | - | 75 | 44 | 31 | - | - | Semestral |
| - | Prática de Ensino e Estágio Supervisionado de Literatura no Ensino Médio | - | 75 | 44 | 31 | - | - | Semestral |
| - | Libras | - | 52 | 52 | - | - | 10 | Semestral |
| | Subtotal | | 310 | 248 | 62 | - | 32 | - |
| | TOTAL DE DISCIPLINAS | 22 disciplinas | | | | | | |
| | TOTAL DO CURSO | | 1.200 | 1.076 | 124 | - | 176 | - |

## 1.4 Justificativa

O Curso Segunda Licenciatura em Letras Parfor – Língua Portuguesa e Literatura da UNIOESTE – *campus* de Cascavel se constitui numa segunda licenciatura para docentes em exercício, que atuam há, pelo menos, três anos, em área distinta de sua formação inicial, na rede pública de Educação Básica, ou para profissionais licenciados que atuam como tradutor intérprete de Libras na rede pública de Educação Básica. As diretrizes que norteiam o curso são da sólida formação teórica e interdisciplinar sobre o fenômeno educacional e seus fundamentos históricos, políticos e sociais, bem como o domínio dos conteúdos da educação básica, de modo a criar condições para o exercício da análise crítica da sociedade brasileira e da realidade educacional e o pleno desenvolvimento das aprendizagens dos estudantes da educação básica, assim como a unidade teoria-prática atravessando todo o curso e não apenas a prática de ensino e os estágios supervisionados, de modo a garantir o trabalho com a linguagem como princípio educativo na formação profissional.

Nesse sentido, o curso busca formar profissionais para atuar como profissionais da área das linguagens, aqui compreendidas como formas sócio e historicamente definidas de produção de sentidos, sendo que elas configuram mundos e o que se denomina como realidade. São, desse modo, discursivamente orientadas.

Assim estes profissionais atuarão na Educação Básica, mais especificamente na matéria de língua Portuguesa, Literatura e seus conhecimentos linguísticos, estético-literários e culturais. Durante o curso, estes alunos professores são formados para pensar as áreas de conhecimento da linguagem como núcleo definidor à medida que todos os seus componentes se voltam para os conhecimentos e saberes relativos às interações e às expressões do sujeito em práticas socioculturais que são permeadas pela linguagem.
O acesso ao conhecimento na área da linguagem e o domínio de seus métodos de produção ajudarão os participantes a ler a realidade de modo crítico. Como área, os componentes curriculares arrolados acima, de algum modo, devem enfocar as representações de mundo, as formas de ação e as manifestações de linguagem, entendendo-as como constitutivas das práticas sociais e, ao mesmo tempo, por elas constituídas, com vistas à atuação profissional em interface com outras áreas do conhecimento, como Artes, Antropologia, História, Sociologia, Psicologia, Filosofia, de modo que estes profissionais possam atuar na escola em diferentes dimensões e abrangendo, além dos conhecimentos específicos, uma pluralidade de possibilidades inter e transdisciplinares.
O Curso Segunda Licenciatura em Letras Parfor – Língua Portuguesa e Literatura – tem por visada formar, em nível superior, professores, que já atuam na Educação Básica, qualificando sua atual atuação no magistério e lhes permitindo atuar nos ensinos fundamental e médio como professores de língua portuguesa e suas respectivas literaturas.
(...)
(fl. 28 e 29)

## 1.5 Objetivos do Curso

(...)
I- Formar profissionais para o ensino da língua portuguesa e literatura, para atuarem no Ensino Fundamental e Médio, compromissados com a formação de cidadãos engajados, de leitores agentes e produtores dos mais variados gêneros e registros linguísticos;
II- Propiciar condições para que o aluno se aproprie de reflexão teórico-metodológica, tendo em vista sua área específica de atuação;
III- Conduzir o aluno ao exercício da crítica de diferentes teorias que fundamentam os estudos linguísticos, literários e culturais que fundamentam as propostas de metodologia de ensino, pesquisa e extensão;
IV- Ampliar as condições de envolvimento com projetos de extensão e eventos;
V- Propiciar o estudo sistemático sobre a atuação pedagógica nas escolas do Ensino Fundamental e Médio;
VI- Formação de conhecimentos específicos e pedagógicos de qualidade;
VII- Formação com foco na interação teoria e prática;
VIII- Socialização dos conhecimentos voltados para uma formação humanista e universal;
IX- Ampliação da visão crítica do professor-aluno da sociedade.
(...)
(fl. 33)

## 1.6 Perfil Profissional do Egresso

O egresso do curso de Segunda Licenciatura em Letras Parfor – Língua Portuguesa e Literatura é um professor-educador-pesquisador de língua portuguesa e literatura, consciente de que o ensino-aprendizagem é um processo integrante da dinâmica social e de que a apropriação/produção do conhecimento não se faz pela mera produção de modelos, mas por interação entre os sujeitos historicamente situados. Nesse sentido, o Licenciado no Curso de Letras-PARFOR – Língua Portuguesa e respectivas literaturas da UNIOESTE, estará capacitado ao exercício pleno do magistério em Língua e Literatura Portuguesa na Educação Básica, apresentando o seguinte perfil com competências para:
- Atuar, com excelência, nos diferentes níveis e modalidades de ensino, conhecendo e respeitando as características de cada fase de desenvolvimento de seus discentes:
- Atuar com um nível de consciência que permita perceber determinadas competências linguísticas internalizadas por seus discentes, como o uso de uma gramática implícita relacionada ao meio de onde provieram;
- Ser um leitor constante, que tem no hábito de leitura como método precípuo de formação continuada, sabendo interpretar e produzir textos diversos;
- Fazer uso de novas tecnologias e de compreender sua formação profissional como processo contínuo, autônomo e permanente;
- Ter capacidade de reflexão crítica sobre temas e questões relativas aos conhecimentos linguísticos e literários;
- Perceber conscientemente, sem preconceitos, diferentes contextos culturais;
- Atuar interdisciplinarmente em áreas afins;
- Trabalhar em equipe e comunicar-se dentro das múltiplas disciplinas que compõem a formação universitária em Letras;
- Assumir compromisso não só com a ética e com os valores sociais e educacionais, mas também com as consequências de sua atuação no mercado de trabalho;
- Entender que, embora agindo restritamente em sala de aula, seu trabalho contribui para minimizar problemas e para ajudar no desenvolvimento da sociedade brasileira;
- Assumir o compromisso social, político e ético do educador com um projeto emancipador e transformador das relações sociais excludentes e com o processo de formação profissional, com fundamento na concepção sócio histórica de educador, estimulando a análise política da educação e das lutas históricas desses profissionais, articulados com os movimentos sociais.
(fl. 34 e 35)

## 1.7 Coordenadora do Curso

O curso tem como coordenadora a Professora Lucimara Cristina de Paula, Licenciada em Pedagogia (1990) – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP), Mestre em Educação Escolar (2001) - (UNESP), e Doutora em Educação (2011) - Universidade Federal de São Carlos (UFSCAR), regime de trabalho TIDE. (fl. 99)

### 1.8 Quadro de Docentes

O quadro de docentes é constituído por 11 (onze) professores, sendo 01 (um) pós-doutor, 08 (oito) doutores e 02 (dois) mestres. Quanto ao regime de trabalho, 06 (seis) possuem TIDE, 01 (um) Regime Parcial (RT- 40) e 04 (quatro) são professores externos[1]. (fls. 14 e 15)

### 1.9 Comissão Verificadora

Tendo em vista o reconhecimento do curso de Letras Língua Portuguesa e Literatura - Segunda Licenciatura, a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, constituiu Comissão Verificadora, por meio da Resolução SETI nº 105/17 de 31/07/17 (fl. 62), com fundamento nos artigos 45 a 49 da Deliberação nº 01/17 – CEE/PR.

A Comissão foi composta por Rosana Gonçalves, Doutora em Letras – Teoria Literária e Literatura Comparada pela Universidade Estadual de São Paulo – UNESP e Professora do Departamento de Letras da Universidade Estadual do Centro – Oeste - UNICENTRO, como Avaliadora para proceder verificação *in loco*, e Mário Cândido de Athayde Júnior, Coordenador de Ensino Superior da Coordenadoria de Ensino Superior – CES/CETI, para acompanhamento técnico do protocolado.

A Comissão procedeu à verificação *in loco*, entre 02/08 e 03/08/17, elaborou e anexou relatório, às folhas 64 a 85. Nas considerações da Comissão constam as seguintes sugestões e recomendações, às folhas 85, as quais transcrevemos:

> A verificação *"in loco"* das condições de funcionamento do Curso PARFOR – Segunda Licenciatura em Letras Língua Portuguesa e Literatura, oferecido pela UNIOESTE, Campus de Cascavel, com vistas ao seu reconhecimento, teve como perita a Professora Doutora Rosana Gonçalves, designada pela resolução Nº 105/2017- SETI. O referido Curso está vinculado ao Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica, PARFOR, de acordo com o Protocolado 14.649.289-4, de 01 de junho de 2017. No trabalho de peritagem verificou-se que o Curso funciona em regime semestral, em período concentrado nas sextas-feiras à noite e nos sábados nos períodos da manhã e da tarde, nas dependências do campus, sito à Rua Universitária, 2069 – Bairro Jardim Universitário, CEP 85819-110, Cascavel, PR. Embora tenham sido oferecidas 30 vagas iniciais, atualmente, o curso conta com 14 (quatorze) alunas formadas, dada a evasão causada por motivos vários, tais como: percepção de dificuldades referentes aos conteúdos ministrados;

1 A UNIOESTE justifica que os docentes externos são convidados quando não é possível completar o quadro de docentes para o curso com professores efetivos da instituição. Exemplifica ainda que " A maioria do corpo docente efetivo ministra aulas nos dois mestrados em letras e no doutorado, acumulando atividades que exaurem toda a sua carga horária e além dela.(...)"

dificuldade de locomoção até a IES, devido ao fato de muitos inscritos morarem em municípios vizinhos e mesmo no interior de Cascavel; desemprego e impossibilidade de obtenção de bolsas, etc. Em entrevista com as formandas, percebeu-se que o nível de satisfação com o Curso é excelente, principalmente com o nível de seus professores e suas práticas docentes, assim como com a Coordenação, louvada pela constante presença, pela abertura ao diálogo e pelos investimentos feitos. Como apontado no relato das dimensões, a organização didático-pedagógica do Curso PARFOR está em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional, PDI, e com o Projeto Político Pedagógico do Curso de Segunda Licenciatura em Letras – PARFOR, Língua Portuguesa e Literatura, PPPC, sendo constantemente atendido pelo Colegiado de Letras e pelos professores que compõem o Núcleo Docente Estruturante.
Todos os professores efetivos têm dedicação exclusiva, porém o curso avaliado também possui professores colaboradores da instituição e professores externos, contratados especificamente para atuarem no referido curso. O nível de qualificação docente é excelente, assim como a produção acadêmica, na medida do possível e de sua especificidade. A infraestrutura disponibilizada ao Curso é ótima e a única ressalva se dá por conta da necessidade de contratação de funcionários efetivos. Registre-se, também, que a acessibilidade aos portadores de necessidades especiais é estendida a toda a instituição e supera o básico exigido. Os recursos advindos do Governo Federal para subsidiar o Curso PARFOR – Segunda Licenciatura em Língua Portuguesa e Literatura estão sendo devidamente aplicados, conforme documentos comprobatórios apresentados. Em suma, como perita designada para esta avaliação e por considerar todos os requisitos necessários, sou FAVORÁVEL ao reconhecimento do Curso PARFOR – Segunda Licenciatura em Letras Língua Portuguesa e Literatura, atribuindo-lhe o CONCEITO 4,36 (quatro vírgula trinta e seis).

A UNIOESTE por meio do ofício nº 728/17-GRE/UNIOESTE, de 18/12/17, (fl. 86), apresentou manifestação institucional sobre as considerações da Comissão, nos seguintes termos:

Tivemos ciência do conceito obtido (4,36) na avaliação realizada *in loco* para o reconhecimento do Curso PARFOR – Segunda Licenciatura em Letras Língua Portuguesa e Literatura.
Infelizmente, a evasão do curso foi uma realidade em virtude de vários motivos que fogem à alçada da coordenação, pois tentamos fazer com que o máximo de acadêmicas chegasse até o último semestre.
Contudo, mesmo com tal evasão, o Núcleo Docente Estruturante procurou sempre fazer com que o nível de excelência das aulas e do corpo docente fosse mantido, buscando realizar diálogo entre discentes e docentes para que o conteúdo ministrado se mantivesse de alto nível e realizando adequações pertinentes na prática pedagógica.
A nota obtida é uma conquista que tivemos para a IES, já que é através desse reconhecimento que investimentos futuros, advindos do Governo Federal, subsidiarão outros projetos que serão desenvolvidos nas diversas áreas de Educação.
(fl. 87)

**2. Mérito**

A Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE), município de Cascavel, solicita o reconhecimento do Curso de Letras Língua Portuguesa e Literatura - Segunda Licenciatura, ofertado por meio do Plano Nacional de Formação de Professores (PARFOR), no *campus* de Cascavel.

A Comissão Verificadora destacou que o nível de qualificação docente é excelente, a infraestrutura disponibilizada ao curso é ótima e a única ressalva se dá por conta da necessidade de contratação de funcionários efetivos.

Chama a atenção o alto índice de evasão do curso.

A instituição apresentou manifestação institucional sobre as considerações da Comissão.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do curso, constatou-se que atende a legislação vigente e parcialmente às Deliberações nº 04/13-CEE/PR e nº 02/15-CEE/PR que tratam das normas estaduais para a Educação Ambiental e Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, respectivamente.

**II – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso de Letras Língua Portuguesa e Literatura - Segunda Licenciatura, ofertado por meio do Plano Nacional de Formação de Professores (PARFOR), pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE), município e *campus* de Cascavel, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, oferta única no ano de 2016, com fundamento no inciso IV, do artigo 10, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9394/96 e artigo 43 da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

O Projeto Pedagógico do Curso apresenta carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas, 30 (trinta) vagas, turno de funcionamento: períodos concentrados: sextas-feiras (noite) e sábados (manhã e tarde), regime de matrícula seriado anual, período de integralização de 02 (dois) anos.

Determina-se à IES que:

a) atenda à Deliberação nº 02/15-CEE/PR, que dispõe sobre as Normas Estaduais para a Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

b) indique coordenador do curso com graduação específica.

PROCESSO Nº 141/18

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências com vistas à expedição do ato regulatório competente, no termos da Deliberação nº 01/17-CEE/PR).

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Flávio Vendelino Scherer
Relator

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2018.

Aldo Nelson Bona
Presidente da CES

Oscar Alves
Presidente do CEE/PR